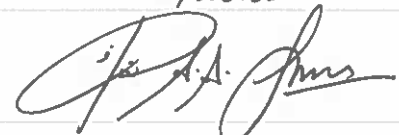


INSTITUTO POLITÉCNICO DA MAIA – IPMAIA
Regulamento do Estatuto de Estudante-Atleta

Presidente Conselho Técnico-Científico	Presidente do IPMAIA
Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em: 29/01/2025	Homologado: 07/02/2025
Assinatura: 	Assinatura: 

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o estatuto de estudante-atleta do Instituto Politécnico da Maia – IPMAIA, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se aos estudantes matriculados e inscritos numa das unidades orgânicas do IPMAIA, em pelo menos uma unidade curricular de qualquer ciclo de estudos, que preencham os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.

2 — O estudante-atleta do IPMAIA, sendo praticante de uma modalidade desportiva, adquire e mantém o presente estatuto enquanto reunir cumulativamente as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Participar nos campeonatos e competições desportivas previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, enquadrado numa das subalíneas seguintes:
 - i. Participe em competições universitárias, com vista à atribuição de títulos nacionais, europeus ou mundiais, em representação do IPMAIA ou integrando seleções nacionais universitárias;
 - ii. Participe em competições com vista à atribuição de títulos nacionais, em qualquer escalão na respetiva divisão de topo, por federações desportivas, nos termos da lei, ou em competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais, por organismos internacionais nos quais estejam integradas as respetivas federações desportivas, representando as respetivas seleções nacionais;
 - iii. Tenha participado, no ano letivo anterior ao ano em que requer a atribuição do estatuto, em campeonatos nacionais escolares ou em competições internacionais de âmbito escolar.
- b) Cumprir, no caso das competições universitárias, os requisitos de mérito desportivo, nos termos previstos no artigo 3.º deste regulamento;
- c) Obter o aproveitamento escolar mínimo estipulado no artigo 4.º deste regulamento.



Artigo 3. °

Mérito desportivo

1 — Beneficiam do estatuto os estudantes que participem em competições universitárias que:

- a) No caso das modalidades coletivas, participem em pelo menos 75% dos treinos e compareçam, quando convocados, a 60% do número total de competições oficiais em representação do IPMAIA, na respetiva competição;
- b) No caso das modalidades individuais, compareçam, quando convocados, a 75% do número total de competições em representação do IPMAIA.

2 — Os estudantes inscritos pela primeira vez em, pelo menos, umas unidades curriculares de um ciclo de estudos, usufruem do estatuto assim que sejam convocados e participem em qualquer competição universitária ou federada considerada elegível para efeitos de atribuição do estatuto, de acordo com o previsto na alínea a) do número 2 do artigo 2.º deste regulamento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os estudantes que participem pela primeira vez em competições universitárias com vista à atribuição de títulos nacionais, europeus ou mundiais, em representação do IPMAIA ou integrando seleções nacionais universitárias, usufruem imediatamente da atribuição do estatuto desde que tenham cumprido o critério de aproveitamento escolar mínimo no ano letivo anterior.

Artigo 4. °

Aproveitamento escolar

1 — Para beneficiar do estatuto, o estudante deverá, ainda, ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeira a atribuição do estatuto, a aprovação, no mínimo, a 36 ECTS ou a todos os créditos em que estive inscrito, caso este número seja inferior.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez em pelo menos uma unidade curricular de um ciclo de estudos.

3 — Excetuam -se do disposto no número anterior os estudantes que tenham ingressado nesse ano letivo, através do regime de mudança de par instituição/curso, os quais deverão apresentar comprovativo de aproveitamento escolar no par instituição/curso de origem.

Artigo 5. °

Duração e produção de efeitos

O estatuto tem a duração de um ano letivo e produz efeitos a partir do momento da sua atribuição, podendo ser retirado por proposta devidamente fundamentada dirigida ao Presidente do IPMAIA, no caso de incumprimento dos deveres que impendem sobre o estudante-atleta do IPMAIA, ou por falta grave de forma comprovada e com audiência prévia do estudante.

Artigo 6.º

Direitos

Os estudantes do IPMAIA a quem for atribuído o estatuto de estudante-atleta são titulares dos seguintes direitos:

- a) Prioridade na escolha dos horários ou turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja devidamente comprovado pelo requerente, e que as mesmas sejam passíveis de ser aplicadas, no contexto do normal funcionamento do curso;
- b) Relevação de faltas que, justificadamente, sejam motivadas pela participação em treinos ou comparência a competições oficiais da modalidade que representam, comprovada pela ficha de jogo;
- c) Possibilidade de alteração das datas de avaliação individual que coincidam, comprovadamente, com os dias dos campeonatos e competições e desde que tal seja viável no contexto do normal funcionamento do curso;
- d) Possibilidade de alteração das datas de avaliação em grupo, por motivo de comparência às competições referidas na alínea anterior, mediante entrega de declaração de concordância com a alteração, assinada pelos demais elementos do grupo, desde que tal seja viável no contexto do normal funcionamento do curso;
- e) Possibilidade de requerer a realização até dois exames anuais, ou equivalentes, em época especial de exames;
- f) Para efeitos da alínea anterior, a prova das justificações deve ser apresentada, com pelo menos uma semana de antecedência em relação à data dos efeitos pretendidos, junto dos Serviços Académicos.

Artigo 7.º

Deveres

Sobre o estudante-atleta do IPMAIA impendem os seguintes deveres:

- 1 — Observar o disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate à Violência e o Assédio, o Código de Conduta Ética, e o Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas do IPMAIA;
- 2 — Desenvolver a prática desportiva de forma exemplar, na total observância das regras desportivas e de comportamento ético de cada modalidade e respeitando os princípios do fair-play;
- 3 — Defender e respeitar o bom nome, imagem e credibilidade do IPMAIA e das suas Escolas;
- 4 — Informar da desistência da prática desportiva que justificou a atribuição do estatuto.
- 5 — Cumprir as normas relativas à atribuição do estatuto de estudante-atleta.

Artigo 8.º

Procedimentos

1 — O pedido de atribuição ou renovação do estatuto de estudante-atleta depende da entrega pelo estudante, na Secretaria do IPMAIA, de requerimento em modelo próprio dirigido ao Presidente do IPMAIA, podendo o mesmo ser enviado por e-mail.

2 — Cada Escola deve manter uma listagem atualizada dos estudantes a quem está atribuído o estatuto de estudante-atleta do IPMAIA, devendo essa listagem ser publicitada através dos meios considerados mais adequados, no prazo de 30 dias úteis após o início de cada semestre.

Artigo 9.º

Cessação de direitos

1 — Sem prejuízo do previsto no artigo 5.º do presente regulamento, o estudante poderá perder o estatuto de estudante-atleta do IPMAIA, cessando imediatamente todos os direitos consagrados no presente regulamento, sempre que:

- a) Desista da prática desportiva que justificou a sua atribuição;
- b) Não cumpra os requisitos previstos neste regulamento relativamente à atribuição do estatuto de estudante-atleta do IPMAIA.

2 — O estudante com estatuto de estudante-atleta do IPMAIA que seja forçado a interromper a sua atividade desportiva por motivos médicos, continuará a usufruir do estatuto, exceto no que respeita à relevação de faltas.

Artigo 10.º

Fiscalização do cumprimento do regulamento e do estatuto

Compete ao membro do Conselho de Gestão do IPMAIA a quem esteja atribuída a responsabilidade pela dinamização do desporto universitário, em articulação o responsável pela organização do desporto universitário, definir os mecanismos de fiscalização do cumprimento do presente regulamento, e acompanhar a aplicação institucional do estatuto de estudante-atleta do ensino superior no IPMAIA.

Artigo 11.º

Incumprimento e casos omissos

1 — O não cumprimento do presente regulamento é passível de reclamação por parte dos estudantes, dirigida ao Provedor do Estudante do IPMAIA, a quem competirá analisar e avaliar a situação em concreto e propor ao Presidente do IPMAIA as medidas de solução dos problemas.

2 — As dúvidas ou omissões na interpretação e implementação do presente regulamento serão decididas pelo Presidente do IPMAIA.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em após aprovação e respetiva homologação.